PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR N° 208 , DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

"Cria, na Estrutura Organizacional Básica do Município de Porto Velho a Fundação Escola do Servidor Público de Porto Velho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Organizacional Básica do Município de Porto Velho, a Fundação Escola do Servidor Público de Porto Velho - FUNESCOLA, entidade de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira vinculada à Secretaria Municipal de Administração, de fins não lucrativos, com a finalidade de promover, e desenvolver o aperfeiçoamento do servidor público municipal.

§ 1º. A FUNESCOLA poderá, diretamente ou por contratação, organizar, implantar, realizar cursos de aperfeiçoamento profissional em qualquer das áreas de interesse da Administração Municipal com vistas a melhor qualificar o servidor para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A Fundação Escola do Servidor Público de Porto Velho – FUNESCOLA, tem sede e foro na cidade de Porto Velho, e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - No texto desta Lei a sigla FUNESCOLA e a expressão Fundação Escola do Servidor Público de Porto Velho, se equivalem como designação da entidade.

Art. 3º - À Fundação Escola do Servidor Público de Porto Velho – FUNESCOLA, compete:

I – promover e difundir o aprendizado nos diversos campos técnicos e científicos do conhecimento de interesse da administração de cidades;

II - estimular e orientar as atividades de aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais;

III – promover e ministrar cursos de aperfeiçoamento profissional aos servidores do Município de Porto Velho;

IV – realizar e divulgar trabalhos técnicos e científicos nas áreas de interesse da administração de cidades;

V – promover cursos de formação especializada e extensão do nível superior no campo da administração de cidades, nas diversas áreas de interesse;

Art. 4º - Passam a integrar a Fundação Escola do Servidor Público de Porto Velho – FUNESCOLA as entidades e organizações municipais existentes, que tenham como objetivo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional do servidor municipal.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação Escola do Servidor Público de Porto Velho– FUNESCOLA, será constituído:

I - por um terreno situado na Av. Venezuela anexo ao almoxarifado municipal;

II - pelas doações e contribuições de pessoas de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

III - pelos bens e direitos que venham a ser adquiridos com recursos próprios;

Art. 6º - Constituem receita da FUNESCOLA:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

II - dotações, auxílio e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas ou privadas;

III - remunerações por serviços prestados decorrentes de acordos convênios ou contratos;

IV - recursos destinados à execução de programas específicos ou provenientes de fundos;

V - rendas de outras origens, como taxas de inscrições, vendas de livros e direitos autorais.

Parágrafo Único - No casso de extinção da FUNESCOLA, seus direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Porto Velho.

Art. 7º - A Fundação Escola do Servidor Público de Porto Velho será Administrada por um Conselho Curador, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º – O Conselho Curador compor-se-á de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal a saber:

I – Secretário Municipal de Administração, que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Secretário Municipal de Educação, como membros;

III - dois (dois) membros indicados pelo sindicato da categoria dos servidores municipais.

Art. – 9º O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Curador, entre pessoas de notório saber, e nomeados pelo Prefeito.

Art. 10 - A Diretoria Executiva da FUNESCOLA será composta por um Presidente e um vice-Presidente, nomeados pelo Prefeito Municipal, um Diretor Executivo, um Diretor Pedagógico e um Diretor Administrativo e Financeiro, designados pelo Presidente da Fundação.

Art. 11 – As competências do Conselho Curador, do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva, e dos demais órgão da Fundação serão estabelecidos no estatuto da FUNESCOLA.

Art. 12 – A FUNESCOLA, terá quadro de pessoal e plano de carreira próprio, a serem aprovados pelo prefeito municipal de acordo com o regime jurídico estabelecidos para os funcionários da Administração Direta, aprovado pela Câmara Municipal de Porto Velho, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 13 – O exercício financeiro da FUNESCOLA coincidirá com o ano civil.

Art. 14 – O Estatuto da FUNESCOLA disporá sobre seu organograma, sua organização técnica, administrativa, funcionamento, atribuições específicas, criação dos serviços e definição das responsabilidades dos dirigentes e será aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 – A composição dos cargos comissionados e funções gratificadas da estrutura básica da FUNESCOLA, passa a ser aquela descrita no anexo I desta Lei complementar.

Art. 16 – Para atender as despesas decorrentes da instalação e manutenção das atividades da FUNESCOLA, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias previstas para capacitação de pessoal e suas ações, contidos no orçamento do Município, no âmbito da Secretaria Municipal Administração e promover as suplementações necessárias.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Anexo I

FUNDAÇÃO ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Diretor Executivo	01
Vice-Diretor Pedagógico	01
Vice-Diretor Administrativo Financeiro	01
Secretária Executiva	01
Secretária	01
Assessor	01
Responsável pelo Protocolo	01